DECRETO Nº. 2.603, de 12 de Agosto de 2020.

Altera disposição do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de o Município de Nova Andradina manter ou diminuir o grau de risco da população nova andradinense acerca do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), notadamente o constante do programa prosseguir do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.coronavirus.ms.gov.br/?page_id=2675>);

CONSIDERANDO a quantidade de leitos clínicos e de UTI destinados ao tratamento do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) na Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU, a qual se destinada ao atendimento de todo o Vale do Ivinhema;

CONSIDERANDO que não há previsão de vacina para prevenção do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) neste ano, bem como não há relatos de nenhum tratamento eficaz para eliminar os efeitos decorrentes da doença infecciosa supracitada;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o *caput* do artigo 1° do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta funcionarão para execução de trabalhos internos, nos dias úteis, **das 7h00m às 13h00m** de forma ininterrupta, exceto as unidades públicas que os Secretários Municipais, mediante portaria, determinar funcionamento diferente do previsto neste artigo, a fim de atendimento às necessidades da população ou para conter a propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV).

Art. 2° Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto 2.472, de 19 de março de 2020.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 17 de agosto de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de agosto de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____